



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



Processo nº: 202303000399136

Interessado: Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo – Item 2 do Pregão Eletrônico/Edital nº 80/2023

DOS FATOS

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e **ROMMA PROJETOS LTDA**, em face de decisão administrativa que declarou vencedora a empresa **TECNO-IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICAÇÃO S.A**, para o Item 2 do Pregão Eletrônico regido pelo Edital nº 80/2023 – TJ/GO, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para sistemas de videomonitoramento ou circuito fechado de TV com tecnologia IP (CFTV-IP), com objetivo de atender às necessidades do ambiente tecnológico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 14.2 do Edital nº 80/2023 (evento 92), após a declaração do vencedor, o interessado tem o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar sua intenção recursal motivada com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os (as) demais licitantes desde logo intimados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

Neste contexto, pontua-se que, no dia 10/11/2023, a empresa arrematante, **TECNO-IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICAÇÃO S.A**, foi declarada vencedora para o Item 2, vindo os



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



licitantes TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA e ROMMA PROJETOS LTDA a manifestarem suas intenções recursais motivadas dentro do prazo de 10 (dez) minutos subsequentes (Histórico da sessão e chat de mensagens – evento 144).

In casu, a recorrente TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA se manifestou de forma imediata e motivada da intenção de recurso logo após a declaração provisória do vencedor do certame, não obstante não exerceu a faculdade de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no Edital. Nesse sentido, serão analisados os motivos apresentados na manifestação de intenção recursal (evento 136).

A propósito do tema, oportuna a transcrição do entendimento externado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se pode observar nos excertos do RESP 817.422/RJ, adiante transcritos, *in verbis*:

“Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE.

1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade “pregão” deve ser interposto na própria sessão.

O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contrarrazões, revela-se intempestivo.

Inteligência do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.”

As razões do recurso da empresa ROMMA PROJETOS LTDA (evento 139) foram apresentadas em 16/11/2023, em observância ao interstício de 03 (três) dias corridos, nos termos do item 28.5 do edital.

Quanto às contrarrazões, a Recorrida as apresentou, por meio do e-mail institucional, em 20/11/2023 (eventos 140 e 147), bem como anexou manifestação no campo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



Anexo Proposta do sistema licitações-e, referente a intenção recursal da empresa TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (evento 137), também com observância ao interstício de 03 (três) dias corridos, nos termos do item 28.5 do edital.

Dessa forma, conclui-se que foram cumpridos os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente, é importante destacar que nessa análise não será reproduzido o inteiro teor do recurso e contrarrazões, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na página Licitações, no link direto <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php> e, ainda, no processo administrativo PROAD 202303000399136.

Primeira Recorrente-TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

A recorrente manifestou a intenção de recorrer diante da inexecutabilidade da proposta da arrematante, requerendo a apresentação da composição de custos.

Segunda Recorrente - ROMMA PROJETOS LTDA:

Argumenta a Recorrente, em breve síntese, que a Recorrida não possui boa situação financeira, bem como que, diante do empate técnico entre a Recorrente e a Recorrida, não houve abertura do campo para juntada da proposta e, assim, foi surpreendida com a alegação da pregoeira de que seu direito estava precluso, pois a proposta deveria ter sido apresentada no chat.

Ao final, requer a reforma da decisão administrativa que declarou a preclusão do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

envio da sua proposta, para que seja reaberta o prazo para envio de proposta bem como a reforma da decisão administrativa que consagrou vencedora a empresa TECNO – IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A.

DAS CONTRARRAZÕES

Em contrarrazões, referente à manifestação de intenção recursal da empresa TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (evento 137), a Recorrida argumentou que apesar da Recorrente manifestar a intenção de recurso no chat do Pregão, as razões recursais deveriam ter sido apresentadas pela empresa até o dia 16/11/2023. Sendo assim, preclusa a oportunidade recursal, requer que não seja conhecido o recurso, ante a ausência de apresentação das razões e fundamentos.

No tocante ao recurso apresentado pela empresa ROMMA PROJETOS LTDA (evento 139), argumenta a Recorrida, em breve síntese, que a Recorrente apenas indicou no preâmbulo da peça que faria sua impugnação baseada na alegada inabilitação financeira da Recorrida, mas as razões recursais nada falaram a respeito do alegado vício de inabilitação da Recorrida.

Ademais, quanto às alegações sobre um suposto erro no sistema Licitações-e, onde não foi aberto campo próprio para inserção do lance de desempate, exara que deveria tê-lo informado no chat do pregão imediatamente, ou mesmo ter aberto um chamado junto ao suporte daquele sistema, de forma a resguardar seu alegado direito de apresentar o lance de desempate.

Aduz que a Recorrente não trouxe aos autos essa prova e tampouco se tem notícias sobre a existência do alegado erro, pelo que é forçoso concluir que se tratou, em verdade, de desídia ou inabilidade em utilizar o sistema, pois caso de fato não tivesse verificado a possibilidade



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

e inserção de proposta em campo próprio, deveria ter manifestado o alegado “erro do sistema” dentro do prazo decadencial para oferta da proposta, o que não foi feito.

Nessa senda, exara que a legislação é cristalina ao estabelecer como preclusivo o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta de desempate, não se podendo admitir a flexibilização desta regra em benefício daquele que nitidamente agiu com desídia em sua participação no pregão.

Por fim, sustenta que se mostra evidente que a Recorrente violou o disposto no supracitado art. 45, §3º da Lei 123/06, deixando transcorrer in albis o prazo para oferta de lance de desempate, pelo que resta preclusa a oportunidade.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente convém registrar que o procedimento licitatório em comento foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas, prezando pelo zelo administrativo e o cunho transparente e isonômico do certame.

Neste ponto, ressalta-se as disposições do artigo 37, da Carta Magna de 1988, que trata dos princípios básicos inerentes à atividade estatal e, ainda, o artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, que estipula o objetivo das licitações públicas.

Exsurge que o legislador originário, ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, teve como destinatário a proteção do interesse público, posto que todas as contratações efetivadas pelo Estado devem ser realizadas observando as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

De outra banda, pontua-se que a segurança concedida aos licitantes, advém da garantia da impessoalidade administrativa, além da observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Primeira Recorrente - TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

Quanto à manifestação da Recorrente sobre a inexecutabilidade da proposta vencedora para o item 2, convém registrar que a pregoeira condutora do certame solicitou subsídio da área técnica demandante para a aferição da executabilidade da proposta, evidenciando-se a viabilidade dos valores ofertados.

Seguem as considerações da unidade técnica demandante – Divisão de Controle de Contratos e Aquisições, por meio da Informação colacionada no evento 143 do Proad nº 202303000399136:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Assessoria Técnica

INFORMAÇÃO

Em atenção a diligência nº 8251 encaminhada pela Assessoria de Licitações do Tribunal de Justiça esclareço que essa área técnica analisou a conformidade das propostas comerciais dos lotes 1 a 8 quanto a executabilidade. A tabela abaixo mostra o percentual das propostas em relação ao preço unitário estimado.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Item	Descrição	Percentual da Proposta pelo Estimado
1	Gravador digital de vídeo com suporte para 32 câmeras IP, marca Intelbrás, modelo NVD 7132 ou equivalente técnico.	73,50%
2	Câmera IP tipo Dome 5 MP, marca Intelbrás, modelo VIP 5550 D Z IA ou equivalente técnico.	62,05%
3	Câmera IP tipo Bullet 5 MP, marca Intelbrás, modelo VIP 5550 Z IA ou equivalente técnico.	62,05%
4	Disco rígido para uso exclusivo em sistemas de CFTV, marca Western Digital, modelo WD8001PURP 8 TB ou equivalente técnico.	46,65%
5	Gravador digital de vídeo com suporte para 32 câmeras IP, marca Intelbrás, modelo NVD 7132 ou equivalente técnico.	76,80%
6	Câmera IP tipo Dome 5 MP, marca Intelbrás, modelo VIP 5550 D Z IA ou equivalente técnico.	57,83%
7	Câmera IP tipo Bullet 5 MP, marca Intelbrás, modelo VIP 5550 Z IA ou equivalente técnico.	53,19%
8	Disco rígido para uso exclusivo em sistemas de CFTV, marca Western Digital, modelo WD8001PURP 8 TB ou equivalente técnico.	46,65%

Considerando o interesse dos fabricantes e fornecedores nos processos licitatórios é comum que diversos participantes com menor preço ofereçam produtos com elevado desconto em relação ao preço estimado. Além do ganho de escala obtido propiciado pela quantidade licitada há de se ressaltar que algumas empresas possuem políticas específicas para órgãos públicos com o intuito de fornecer condições especiais para determinados participantes na disputa de licitações.

Desta forma essa área técnica **não identificou indícios de inexequibilidade** nas propostas vencedoras dos lotes 1 a 8.

É o que tenho para informar neste momento.

Dalton Foltran de Souza
Assessoria Técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura
(datado e assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Ademais, a empresa arrematante, TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A, por meio de manifestação anexada no sistema licitações-e (evento 131), apresentou demonstração de exequibilidade, a fim de comprovar que o valor da sua proposta está compatível com os custos dos insumos praticados no mercado. Além disso, demonstrou ser revendedora autorizada que adquire os produtos sem a intermediação de distribuidor, fato que elimina alguns custos com encargos fiscais e tributários que são normalmente incidentes sobre a cadeia de operação de compra e venda entre o fabricante, distribuidor e o revendedor. Informou, ainda, que possui vários contratos firmados com o Tribunal de Justiça de Goiás, executados em total observância aos ditames e com excelente qualidade de entrega e atendimento.

Em análise da exequibilidade em questão, além das alegações levantadas, observando-se a realidade fática evidenciada durante a sessão pública deste certame (evento 145), verifica-se que não só o histórico de lances da disputa, mas também a proximidade dos 03 (três) primeiros lances com o valor arrematado, refletem uma realidade de mercado.

Diante do exposto, restou demonstrado que seu preço é praticável dentro de suas condições empresarias e administrativas e, em conclusão, verifica-se que as alegações da Recorrente não encontram respaldo e, portanto, não merecem acolhimento.

Segunda Recorrente - ROMMA PROJETOS LTDA:

Convém pontuar que a Recorrente na peça recursal suscitou sobre a situação financeira da empresa vencedora, no entanto não apresentou as argumentações pertinentes.

Registra-se, neste ponto, que a pregoeira solicitou subsídio da área técnica competente, Diretoria Financeira deste Tribunal, que detém a expertise para realização de tal



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

análise, adotando como fundamentação para a análise desse ponto, o Despacho – DCPO/DF, colacionado no evento 130 do Proad nº 202303000399136, a seguir:

Processo: 202303000399136

Interessado: Assessoria de Licitações

Assunto: Diligência 8272

DESPACHO/DF

Trata-se de aquisição de equipamentos para sistemas de vídeo monitoramento ou Circuito Fechado de TV com tecnologia IP (CFTV IP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 32).

A Assessoria de Licitações, encaminhou a diligência 8272 a esta Diretoria com o seguinte teor:

Encaminhem-se os documentos de evento 126, balanço patrimonial da empresa TECNO IT, para subsídio na análise da situação financeira, nos termos do item 13.1.4.2. do edital nº 80/2023: 13.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Em resposta à citada diligência, informamos que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis fornecidos pela licitante atendem ao requisito citado no edital.

Adicionalmente, para analisar a boa situação financeira da empresa, a fim de fornecer o produto conforme o edital, realizamos uma análise mais detalhada dos documentos contábeis fornecidos pela licitante, utilizando índices de liquidez geral, corrente e solvência geral. Os dados utilizados foram os seguintes:

I - Ativo Circulante: Valor total dos bens e direitos que a empresa espera converter em dinheiro ou consumir a curto prazo.

II - Passivo Circulante: Total das obrigações que a empresa espera liquidar no decorrer do exercício seguinte.

III - Patrimônio Líquido: Diferença entre os ativos e passivos, representando o valor residual para os acionistas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

IV - Realizável de Curto Prazo: Valor dos bens e direitos que a empresa espera realizar a curto prazo.

V- Exigível de Longo Prazo: Obrigações e dívidas que serão liquidadas em um período superior a um ano.

Ativo Circulante	Passivo Circulante	Patrimônio Líquido
49.035.179,03	39.954.288,28	6.386.942,75
Realizável de logo Prazo	Exigível de longo prazo	
4.832.338,45	23.908.583,26	

Com base nesses dados, obtivemos os seguintes resultados:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Liquidez Corrente	Liquidez Geral	Solvência Geral
1,23	1,00	1,10

Nota-se que o índice de liquidez corrente é de 1,23 (um inteiro e vinte e três centésimos). Isso significa que a empresa possui R\$1,23 (um real e vinte e três centavos) em ativos circulantes para cada R\$1,00 (um real) em passivos circulantes. Uma liquidez corrente superior a 1 (um) indica uma capacidade adequada de cobrir suas obrigações de curto prazo.

O índice de liquidez geral foi igual a 1 (um), isso indica que a licitante tem ativos totais suficientes para cobrir todas as suas obrigações, considerando tanto as de curto quanto as de longo prazo.

Quanto a solvência geral a mesma obteve o resultado de 1,10 (um inteiro e dez centésimo) isso indica uma posição financeira favorável, a empresa tem ativos totais que excedem ligeiramente suas obrigações totais.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Além disso, é importante observar que o caixa da empresa indica um valor significativamente superior ao valor total da proposta para os lotes que ela apresentou (evento 116), como apresentado na tabela a seguir:

Lote	Proposta
1	149.999,68
2	1.249.996,12
3	1.230.999,84
Total:	2.630.995,64
Valor em caixa:	27.016.994,64
Diferença em %	10%

Com isso, observamos que a o valor total das propostas é significativamente menor do que o valor em caixa, indicando que a empresa possui recursos financeiros substanciais além do necessário para cobrir as propostas.

A diferença em percentagem de 10% (dez por cento) sugere uma folga financeira considerável. Esse excedente pode ser utilizado para lidar com imprevistos.

Isso posto, sobre o prisma estritamente técnico na questão orçamentária-financeira e, de acordo com documentação analisada, entendo, salvo melhor juízo, que a licitante tem condições de cumprir integralmente o objeto da Licitação nº 80/2023.

Assim sendo, à Assessoria de Licitações para conhecimento e demais providências.

Dadiany Vieira Barros Gonçalves
Coordenadora de Divisão

Luiz Cláudio Rezende
Diretor Financeiro em Substituição

Conforme se observa da análise financeira, a Recorrida possui recursos financeiros e saúde financeira suficiente para cumprir com o objeto licitado.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

No tocante às alegações da Recorrente de que foi surpreendida com a preclusão do seu direito de desempate ficto, bem como de que a Cartilha do Fornecedor do sistema e-licitações não estaria a falar da fase de lances, uma vez que não há empate ficto nesta fase, e que deveria ter aberto um campo para envio de proposta no sistema, ou, caso a Pregoeira preferisse o envio via chat, a Recorrente deveria ter sido informada de tanto para que pudesse proceder em conformidade com tal preferência, não merecem prosperar.

Ressalta-se que é de conhecimento dos participantes de licitações públicas que o empate ficto na fase final da disputa de lances é detectado pelo sistema, que fica encarregado da convocação para o desempate, com divulgação de mensagem padronizada, assim como ocorreu no certame, vejamos:

06/11/2023 09:26:33:772	SISTEMA	Prezados, a sessão pública de envio de lances esta encerrada.
06/11/2023 09:26:33:772	SISTEMA	A disputa do lote encontra-se em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
06/11/2023 09:26:33:772	SISTEMA	O fornecedor, RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, encontra-se em situação de empate.
06/11/2023 09:26:33:772	SISTEMA	Prezados, o período de prorrogação automática foi encerrado. Não houve lances ofertados nos últimos 2 minutos.
06/11/2023 09:27:03:834	SISTEMA	O fornecedor, RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, está convocado para encaminhar um novo lance no prazo decadencial de 05 minutos e 00 segundos, o qual deverá ser menor do que o menor lance ofertado para este lote.
06/11/2023 09:29:47:100	SISTEMA	A menor proposta foi dada por RADS GESTAO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA no valor de R\$201.040,00.
06/11/2023 09:29:47:100	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.

Não obstante eventual empate ficto ocorrido ao final da disputa de lances, a situação de empate ficto pode ocorrer na fase de aceitação/habilitação, quando uma empresa é desclassificada. Nesses casos, após a desclassificação da primeira colocada, nova ordem classificatória se estabelece, devendo o pregoeiro realizar nova análise acerca de eventual empate das propostas subsequentes, na ordem classificatória, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

Nesse sentido, constatado empate ficto entre a oferta da 2ª colocada e aquela



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

oferecida por empresa de pequeno porte (3ª colocada), o desempate é realizado de forma manual, mediante convocação de manifestação via chat de mensagens, assim como ocorreu no certame em tela, vejamos abaixo:

06/11/2023 16:09:47:669	PREGOEIRO	Diante da desclassificação informada, tornou-se arrematante a empresa cadastrada no sistema como OE - TECNO - IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S.A.
06/11/2023 16:10:02:715	PREGOEIRO	Senhores, considerando os termos do Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006
06/11/2023 16:10:40:413	PREGOEIRO	entende-se por empate ficto na modalidade pregão, quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais vantajosa
06/11/2023 16:12:07:498	PREGOEIRO	COMUNICACAO S.A. OE* Arrematante R\$ 1.250.000,00
06/11/2023 16:12:36:712	PREGOEIRO	TECNO IT SERVIÇOS E COMUNICACAO S.A. OE* Arrematante R\$ 1.250.000,00
06/11/2023 16:13:00:177	PREGOEIRO	ROMMA PROJETOS LTDA EPP* Classificado R\$ 1.270.000,00
06/11/2023 16:15:04:884	PREGOEIRO	Nesse sentido, observa-se o empate ficto entre a atual arrematante e a próxima colocada, cadastrada como EPP
06/11/2023 16:16:40:335	PREGOEIRO	Salienta-se que para a utilização do empate ficto, deverá ser comprovada a sua condição de enquadramento na lei, conforme previsto
06/11/2023 16:17:11:482	PREGOEIRO	Sendo assim, a pregoeira declarará o empate ficto e será concedido um prazo de cinco minutos para que esta pequena empresa cubra o menor preço. Se ela não quiser, não é obrigada, mas a oportunidade tem que ser concedida.
06/11/2023 16:17:49:360	PREGOEIRO	Convoco a empresa ROMMA PROJETOS LTDA EPP a apresentar, num prazo de cinco minutos manifestação de proposta que cubra o menor preço.
06/11/2023 16:23:45:740	PREGOEIRO	Convocada a empresa ROMMA PROJETOS LTDA EPP a apresentar, num prazo de cinco minutos para manifestação de proposta que cubra o menor preço, concedida a oportunidade prevista na legislação
06/11/2023 16:23:48:372	ROMMA PROJETOS LTDA	Prezado Sr. Pregoeiro, solicitamos seja observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, e item 10.11 do Edital. Portanto, queremos deixar registrada aqui nossa proposta para o lote 2 no valor de R\$1.249.899,48
06/11/2023 16:23:56:861	PREGOEIRO	a empresa manteve-se silente
06/11/2023 16:24:29:350	ROMMA PROJETOS LTDA	Não estamos conseguindo colocar pelo campo Proprio
06/11/2023 16:24:42:693	PREGOEIRO	mensagem nao tinha sido atualizada
06/11/2023 16:25:07:068	PREGOEIRO	Prezado representante ROMMA
06/11/2023 16:25:12:410	ROMMA PROJETOS LTDA	Sra Pregoeira, não abriu campo para o envio da proposta
06/11/2023 16:25:51:145	PREGOEIRO	o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, e item 10.11 do Edital foi observado
06/11/2023 16:26:00:740	PREGOEIRO	aguardem
06/11/2023 16:34:20:336	PREGOEIRO	ROMMA PROJETOS LTDA não é aberto campo par anexar proposta. O sistema só abre campo para anexar apos a desclassificação da arrematante. A convocação foi para manifestação de proposta que cubra o menor preço,
06/11/2023 16:34:34:952	PREGOEIRO	manifestar-se neste chat
06/11/2023 16:36:06:670	PREGOEIRO	Nos termos da legislação, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
06/11/2023 16:37:19:309	PREGOEIRO	Posteriormente identificada a hipótese de empate ficto, a licitante enquadrada na condição de ME ou EPP
06/11/2023 16:37:37:469	PREGOEIRO	melhor classificada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, oferecer manifestação
06/11/2023 16:38:53:163	PREGOEIRO	Prezados, suspenderemos a sessão ate 17:10 desta data , por convocação da Diretoria de Contratações, para diligencia interna
06/11/2023 16:39:57:878	ROMMA PROJETOS LTDA	Prezada Sra. Pregoeira, como não foi aberto o campo próprio para envio da proposta, permanecemos aguardando a abertura para envio. Mantemos a proposta enviada por no chat, no valor de R\$ 1.249.899,48, proposta mais vantajosa para a administração.
06/11/2023 17:12:21:630	PREGOEIRO	Prezados, declaro reaberta a sessão

Observa-se que é razoável o entendimento de que mediante a solicitação de manifestação quanto a sua proposta, o licitante o deveria fazer por meio do chat de mensagens.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Ademais, diante de dificuldades ou dúvidas, essas poderiam ter sido informadas no chat do pregão imediatamente, de forma a resguardar seu direito de apresentar o lance de desempate, dentro do prazo decadencial para oferta da proposta, o que não foi feito.

A legislação estabelece como preclusivo o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta de desempate e, nessa senda, se mostra evidente que a Recorrente violou o disposto no art. 45, §3º da Lei 123/06, deixando transcorrer in albis o prazo para oferta de lance de desempate, pelo que resta preclusa a oportunidade.

Assim sendo, em conclusão, verifica-se que as alegações da Recorrente não encontram respaldo pertinente e, portanto, não merecem acolhimento.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pelo conhecimento dos recursos, considerando terem sido apresentados de forma tempestiva, contudo, diante das razões retro expostas, nego-lhes provimento e, sendo assim, ratifico a decisão que declarou vencedora a empresa TECNO-IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A, para o Item 2 do Pregão Eletrônico regido pelo Edital nº 80/2023 – TJ/GO.

Isso posto, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, em observância à eficácia hierárquica, submeto esta decisão à apreciação da autoridade superior.

Bárbara S. Nogueira Antinarelli
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 773929826326 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000399136 (Evento nº 148)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli

ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 27/11/2023 às 23:59

